



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº047/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de um veículo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Jerônimo da Serra – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, João Ricardo de Mello, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Jerônimo da Serra – PR de um veículo Tipo Pas/Micro-ônibus, marca Renault, modelo Master TCA MIC, ano 2017/2018, cor branca, RENAVAN 01129672155, CHASSI 93YMAFEXCJJ789945, placas BBP-1822, combustível diesel.

Art. 2º - O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Cessão de Uso será gratuita e por prazo indeterminado, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 06 de outubro de 2017.

JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Lei aprovada nas 02 reuniões
do dia 03/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017/2020

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 73.577.546/0001-83, com sede na Rua Vereador José Loreto, nº 240, Conjunto Sebastião Geraldo da Silva, em São Jerônimo da Serra - PR, representada por sua Presidente, Sra. Maria das Dores Veggi Ferreira, portador da cédula de identidade nº 4.535.855-0, inscrito no CPF sob nº 235.144.856-15, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Deolindo, s/n, centro, na cidade de São Jerônimo da Serra - PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Ricardo de Mello, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 005.560.029-89 e no RG nº 7.217.268-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, declaram e ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o seguinte bem móvel: 01 (um) veículo, tipo Pas/Micro-ônibus, marca Renault, modelo Master TCA MIC, ano 2017/2018, cor branca, RENAVAN 01129672155, CHASSI 93YMAFEXCJJ789945, placas BBP-1822, combustível diesel.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **MUNICÍPIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso do bem discriminado na cláusula primeira a **CESSIONÁRIA**, com o objetivo de atender à demanda da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jerônimo da Serra - APAE referente ao transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade social com graves deficiências.

CLÁUSULA TERCEIRA. O veículo descrito na cláusula primeira deverá ser conduzido por motorista credenciado, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) Zelar pela guarda e conservação do veículo objeto deste instrumento, de modo a devolvê-lo, ao fim da cessão de uso, nas mesmas condições em que ora lhe são entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017/2020

- b) Utilizar o veículo, exclusivamente, para os fins previstos neste instrumento, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, e restituição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à indenização de qualquer espécie;
- c) Contratar seguro geral para o veículo, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o Município de São Jerônimo da Serra;
- d) Manter os adesivos com os emblemas do Município de São Jerônimo da Serra e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- e) Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização, sob qualquer espécie, por terceiros;
- f) Responsabilizar-se, a partir da assinatura do presente termo, por todas as despesas, encargos, responsabilidades civis, criminais, administrativas, tributárias, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre o veículo, em especial despesas com IPVA, impostos, taxas, seguros, infrações de trânsito, abastecimento de combustível, manutenção total e com o motorista do veículo;
- g) Efetuar todas as revisões previstas pelo fabricante do veículo, nas datas devidas, de acordo com o manual, sendo os reparos e substituições de peças necessárias para manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento encargo exclusivo do CESSIONÁRIO, sem nenhum ônus para o Município;
- h) Realizar o controle administrativo de uso do veículo mediante registro das datas, finalidades, horários, usuários, autorizações, trajeto e quilometragem, mantendo tais dados em arquivo.

CLÁUSULA QUINTA. A presente cessão é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pela manutenção e pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes poderão rescindir o presente termo a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA. Para dirimir as questões oriundas do presente termo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo de cessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ABAIXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017/2020

São Jerônimo da Serra, 06 de outubro de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

João Ricardo de Mello
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO
JERÔNIMO DA SERRA - APAE**

Maria das Dores Veggi Ferreira
Presidente

Testemunhas:

Nome: TEREZA SAMPAIO BATISTA
RG: 3.156.378-0

Nome: NELSON S.O. FILHO
RG: 12.943.776

SILVA MELLO, sendo declarada por sentença a curatela de WELINGTON BONTORIM DA SILVA MELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1994, natural de Assaí/PR filho de Neide Bontorim da Silva Mello e Moacir da Silva Mello, residente e domiciliado neste **município e Comarca de São Jerônimo da Serra**, portador de retardo do desenvolvimento fisiológico normal, não especificado e retardo mental grave CID nº R 62.9 e F 72, sendo-lhe nomeados CURADORES a Sra. NEIDE BONTORIM DA SILVA MELLO e o senhor MOACIR DA SILVA MELLO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado, da curadora e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da São Jerônimo da Serra, em 05/10//2017. ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ Juiz de Direito IDMATERIA1308755IDMATERIA

[CodGrfon: 73447361]

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

09/10/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº047/2017 GESTÃO 2017/2020 SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de um veículo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Jerônimo da Serra PR, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, João Ricardo de Mello, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Jerônimo da Serra PR de um veículo Tipo Pas/Micro-ônibus, marca Renault, modelo Master TCA MIC, ano 2017/2018, cor branca, RENAVAN 01129672155, CHASSI 93YMAFEXCJJ789945, placas BBP-1822, combustível diesel. Art. 2º - O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades. Art. 3º - A Cessão de Uso será gratuita e por prazo indeterminado, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Município. Art. 4º - A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpeleção ou notificação judicial. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São Jerônimo da Serra, 06 de outubro de 2017. JOÃO RICARDO DE MELLO Prefeito Municipal Lei aprovada nas 02 reuniões do dia 03/10/2017. Publicado por: André Luiz Machado de Camargo Código Identificador:9ACCD262

[CodGrfon: 73442635]

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

09/10/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017 SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 053/2015 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, João Ricardo de Mello, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar: Art. 1º: Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2015 passam a ter as seguintes redações: 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de